



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2010**

**O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia -, observando as disposições da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Resolução CNE/CES 08/2004 que trata das diretrizes curriculares nacionais para o curso de Graduação em Psicologia, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 03 de março de 2010, conforme os autos do Processo de Nº 416953,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - Criar o Curso de Psicologia** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, com duas ênfases: **Psicologia e Programas Sociais; Psicologia e Contextos Institucionais.**

**Art. 2º - O Curso** terá as seguintes características:

- I. Localização: Campus de Vitória da Conquista;
- II. Grau: Bacharelado;
- III. Vagas anuais: 40 (quarenta);
- IV. Regime: matrícula semestral por créditos;
- V. Turno: Diurno;
- VI. Integralização curricular: O Curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 10 (dez) semestres e, no máximo, em 15 (quinze) semestres, com um total de 4.335 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco) horas/aula.

**Art. 3º - O Projeto do Curso em Psicologia**, nele contido todo o mapa curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

**Art. 4º - Esta Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 18 de agosto de 2010.

**Prof. Paulo Roberto Pinto Santos**  
**Presidente do CONSEPE**